

INSTRUÇÃO CAD nº 167/2008

O Conselho Administrativo da UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade e no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 31, especialmente o § 1º, incisos I, V, IX, XIII e XV, e § 2º, do Estatuto Social (aprovado em Assembléia Geral de Constituição em 09.01.1978 e alterado em Assembléias Gerais Extraordinárias de 31.03.1981, 14.12.1981, 27.11.1986, 04.07.1996 e 26.11.2007), tendo em vista discussões em conjunto com o Conselho Técnico, conforme deliberações tomadas nesta reunião conjunta, em 21 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de obediência de todas as diretrizes do cooperativismo, de melhoria das condições de exercícios profissionais de seus cooperados e do aprimoramento dos serviços de assistência médico hospitalar,

Considerando a necessidade de regulamentar a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados a usuários da Unimed, os deveres e direitos dos médicos cooperados e as relações que serão mantidas entre cooperados, Cooperativa e usuários,

Considerando a necessidade de regras bem definidas para regulamentar as rotinas operacionais e as regras de funcionamento da Cooperativa,

Considerando a necessidade da adequação do atual Regimento Interno ao novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, de 10.01.2002) e ao novo Estatuto Social da Cooperativa, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 26.11.2007,

RESOLVE APROVAR E BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE FORTALEZA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I – Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa

Seção II – Deste Regimento Interno

Seção III – Da estrutura normativa

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do local e funcionamento

Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais

Seção III – Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

Seção IV – Do Comitê Gestor

Seção V – Do Plano de Assistência Advocatícia

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED

Seção I – Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

Seção II – Dos critérios de desempate para ingresso na Cooperativa

Seção III – Dos impedimentos de votar e ser votado

Seção IV – Do afastamento temporário de cooperados

Seção V – Do retorno do afastamento

Seção VI – Da exclusão

Seção VII – Da demissão

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

Seção I – Dos direitos

Seção II – Dos deveres e obrigações

Seção III – Das proibições e vedações

CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO COOPERADO/USUÁRIO

Seção I – Dos usuários

Seção II – Do atendimento aos usuários pelos cooperados

Seção III – Da prestação de serviços aos usuários

CAPÍTULO VI – DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I – Da remuneração

Seção II – Da produção

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE AUXÍLIO POR MORTE (PAM)

Seção I – Da inclusão no PAM

Seção II – Das condições para usufruto do PAM

CAPÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das infrações disciplinares

Seção II – Das penalidades

Seção III – Da suspensão ou eliminação

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E REGULAMENTAÇÃO

Seção I – Da denominação, objeto e objetivos da Cooperativa

Art.1º. A denominação, o objeto e/ou os objetivos da Cooperativa estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Parágrafo único. A Unimed de Fortaleza é uma sociedade simples, de natureza civil, não sujeita a falência, de prestação de serviços profissionais, na forma jurídica de cooperativa de trabalho médico, autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como operadora de plano de saúde médico, sob o registro provisório número 31.714-4.

Art.2º. A Unimed de Fortaleza agirá como mandatária de seus cooperados, na contratação de prestação de serviços de saúde, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo potencialmente realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus associados, dentro dos princípios e disposições normativas do Cooperativismo e do Estatuto Social.

Seção II – Deste Regimento Interno

Art.3º. A fim de regulamentar as atividades da Unimed de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e em observância as exigências estipuladas no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno.

Art.4º. Este Regimento Interno regulamenta a forma de atendimento e prestação de serviços pelos médicos cooperados, também denominados associados, a usuários da Unimed,

os deveres e direitos dos médicos e as relações que serão mantidas entre cooperados, Cooperativa e usuários.

Seção III – Da estrutura normativa

Art.5°. A Cooperativa rege-se pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas disposições legais a ela aplicáveis (principalmente Lei 5.764/71 [Lei das Sociedades Cooperativas] e a Lei 9.656/98 [Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde]), pelas deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Casos omissos serão definidos pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral, quando necessária à convocação desta.

Art.6°. São instrumentos normativos das relações entre a Unimed de Fortaleza e os seus cooperados:

- I- Estatuto Social;
- II- Regimento Interno;
- III- Instruções, pareceres, deliberações e/ou decisões expedidas pelos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- IV- Carta Circular aos cooperados, expedida pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- V- Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

§ 1°. O desrespeito e/ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o cooperado às sanções e penalidades previstas no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno.

§ 2°. Os cooperados têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outro Órgão ou Entidade reguladora que venha a substituí-la, e da legislação sobre Cooperativismo.

Art.7°. As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pelo Conselho de Administração serão baixados em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Do local e funcionamento

Art.8°. A Cooperativa tem como sede o imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, 949 – Centro, em Fortaleza-CE, com horário de funcionamento de seu expediente administrativo das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados e/ou de recessos estipulados e divulgados pela Diretoria Executiva.

§ 1°. Para efeito de cumprimento do disposto no art. 4°, § 1° do Estatuto Social, nos casos de candidatos a Associado, a solicitação e a documentação necessárias para a análise de seu possível ingresso na Cooperativa, deverão ser protocolados no setor de atendimento ao médico cooperado, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para efeito de cumprimento do disposto no art. 48, § 2º do Estatuto Social, o requerimento que trata da inscrição dos candidatos a cargos eletivos dos órgãos sociais da Cooperativa, deverá ser protocolado na Secretária da Presidência localizada no edifício sede no endereço e horários mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º. Outros assuntos de interesse do cooperado deverão ser protocolados nas respectivas secretarias das Diretorias Executivas cujo assunto for pertinente, ou no Setor de Atendimento ao Médico Cooperado, ou quando a eles se referirem na secretaria do Conselho Fiscal ou na do Conselho Técnico, localizados no edifício sede, no endereço e horários mencionados no *caput* deste artigo.

Seção II – Das reuniões, obrigações e competências dos Órgãos Sociais

Art.9º. A Cooperativa terá os seguintes Órgãos Sociais:

- I- Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Técnico;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Deliberativo do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza (HRU).

Art.10. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

§ 1º. A Assembléia Geral dos associados será habitualmente convocada pelo Presidente e por ele presidida, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente uma vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social.

§ 3º. A Assembléia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

Art.11. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Presidente, Superintendente (futuro Diretor Administrativo-Financeiro, a partir da AGO de 2010), Diretor Comercial, Diretor de Recursos Médicos Hospitalares (futuro Diretor de Provimento de Saúde, a partir da AGO de 2010), Diretor Financeiro (cargo a ser extinto a partir da AGO de 2010), Diretor de Recursos Próprios (cargo a ser criado a partir da AGO de 2010) e mais 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, em Assembléia Geral, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art.12. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Sociais da Cooperativa deverão ser realizadas obrigatoriamente na sede da Cooperativa, preferencialmente nos dias e

horários constante do *caput* do art. 8º deste Regimento Interno, exceto as do Conselho Deliberativo do Hospital Regional Unimed (HRU) que poderão também ser realizadas no próprio Hospital.

Parágrafo único. A realização das Assembléias Gerais poderá ser fora da sede da Cooperativa, quando houver insuficiência do espaço físico necessário para a acomodação de todos os cooperados convocados.

Art.13. Os membros integrantes dos Órgãos Sociais deverão cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - Carga horária de trabalho na sede da Cooperativa ou, quando for o caso, no HRU:

- a) 40 (quarenta) horas semanais para o Presidente;
- b) 30 (trinta) horas semanais para os demais Diretores Executivos;
- c) 4 (quatro) horas semanais para os membros do Conselho Técnico, Conselho de Administração (Conselheiros) e do Conselho Fiscal;
- d) 8 (oito) horas semanais para o Coordenador do Conselho Técnico.

II – Participação, salvo motivo de força maior e previamente justificado, em:

- a) 4 (quatro) reuniões mensais ordinárias para o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal;
- b) 2 (duas) reuniões mensais ordinárias para a Diretoria Executiva;
- c) 1 (uma) reunião mensal ordinária para o Conselho Deliberativo do HRU.

§ 1º. As reuniões mencionadas neste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, nos horários de funcionamento da sede da Cooperativa.

§ 2º. Será considerada também hora trabalhada, para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo, aquela em que o membro do Órgão Social estiver participando, por interesse da Cooperativa, em reuniões e eventos externos a Unimed de Fortaleza.

§ 3º. Nos casos de viagens fora da área de ação da Cooperativa para participar de reuniões ou eventos, por interesse da Cooperativa, será considerado no máximo 12 (doze) horas trabalhadas para cada dia de participação para os diretores e 1 (uma) reunião para os conselheiros dentro de uma semana de ausência, para efeito de cumprimento no disposto no item I deste artigo.

Art.14. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art.15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Art.16. Caberá ao Presidente, entre outras atribuições, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do HRU, bem como as Assembléias Gerais de Cooperados nos termos da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Art.17. Compete ao Conselho de Administração (CAD), dentro dos limites legais, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

§ 1º. Compete a Diretoria Executiva (DIREX) executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo do HRU.

§ 2º. Os conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

Art.18. O Conselho de Administração poderá nomear cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de cooperados, observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º. O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

Art.19. Compete ao Conselho Fiscal (CFI), entre outras atribuições, examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembléia Geral.

§ 1º. As atribuições e poderes conferidos pela Lei e pelo Estatuto Social ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Cooperativa, conforme disposto no art. 1.070 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da Unimed de Fortaleza, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil Brasileiro.

Art.20. Compete ao Conselho Técnico (CTE), entre outras atribuições: apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como cooperados; prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados; receber os cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos; estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos; emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados; receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei das Cooperativas, o Estatuto Social, o Regimento Interno da Unimed de Fortaleza e o Código de Ética Médica, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa; julgar os processos administrativos referentes aos cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades; emitir parecer ao Conselho de Administração sobre reingresso de cooperados.

Art.21. Compete ao Conselho Deliberativo do HRU deliberar sobre os seguintes assuntos concernentes ao hospital: planejamento estratégico e planos operacionais; orçamento; política de pessoal; propostas programáticas; regulamentos, normas e procedimentos.

Art.22. Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

- I - balanço geral do último exercício;
- II - balancetes dos meses do atual exercício;
- III - relatórios gerenciais;
- IV - processos judiciais em andamento;
- V - organogramas e fluxogramas;
- VI - situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII - relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII - relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos usuários;
- IX - projetos em andamento.

Art.23. O ex-Coordenador do Conselho Técnico deverá repassar, no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico.

Seção III – Da remuneração dos membros dos Órgãos Sociais

Art.24. A remuneração dos membros dos Órgãos Sociais será fixada anualmente em Assembléia Geral dos cooperados.

§ 1º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será feita através de *pró-labore* e dos demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico, por cédulas de presença.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no art. 68 do Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo *pró-labore*, vigente no mês da Assembléia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente

trabalhados.

§ 3º. Para cumprimento do disposto na alínea “i” do § 3º do art. 41 do Estatuto Social, o ex-Coordenador do Conselho Técnico continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembléia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art.25. Os conselheiros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a 1 (uma) cédula de presença por reunião, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 1º. A carga horária das reuniões ordinárias e extraordinárias, para efeito de remuneração, não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas. Não haverá obstáculo de a reunião ser dividida, apenas para efeito operacional, em quantas partes se achar conveniente durante a semana.

§ 2º. Exclusivamente para efeito de remuneração, a quantidade total de reuniões mensais, quer sejam ordinárias e/ou extraordinárias, para os conselheiros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico e os membros efetivos do Conselho Fiscal estará limitada ao dobro das suas reuniões mensais ordinárias.

§ 3º. Quando se tratar de reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, em que se fizer necessário a participação dos membros do Conselho Técnico e/ou do Conselho Fiscal, as mesmas não serão consideradas no limite imposto do parágrafo anterior, para efeito de remuneração.

§ 4º. O membro suplente do Conselho Fiscal não tem direito a cédula de presença, mesmo participando das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do referido Conselho, salvo quando estiver substituindo um membro efetivo, bem como de eventos externos à Cooperativa.

§ 5º. O Coordenador do Conselho Técnico, quando participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado e das reuniões do Conselho Deliberativo do HRU, terá direito a uma cédula de presença por reunião.

§ 6º. O Coordenador do Conselho Técnico, além das participações das reuniões do Conselho Técnico, do Conselho Deliberativo HRU e do Conselho de Administração, será remunerado com uma cédula de presença por 4 (quatro) horas semanais adicionais aos demais membros do Conselho Técnico, limitado, para efeito de remuneração, a 8 (oito) horas extras semanais.

§ 7º. Todas as reuniões extraordinárias mensais, realizadas pelos Conselhos Técnico e Fiscal, superiores ao previsto neste Regimento Interno, não serão remuneradas e também não poderão ser computadas, para cálculo de quantidade de reuniões, para o mês anterior, seguinte ou posteriores.

Art.26. Quando o membro da Diretoria Executiva não cumprir, no mínimo, o horário fixado no item I do art. 13 deste Regimento Interno, terá seus honorários pagos na proporcionalidade do horário efetivamente trabalhado, entretanto não sendo permitido pagamentos por eventuais acréscimos de horas.

Seção IV – Do Comitê Gestor

Art.27. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo do HRU e os Diretores serão auxiliados na gestão da Cooperativa por 1 (um) Comitê Gestor, composto de profissionais executivos contratados para este fim.

§ 1º. O Comitê Gestor será composto de 1 (um) Gestor Executivo de Estratégica Corporativa, 1 (um) Gestor Executivo de Provimento de Saúde, 1 (um) Gestor Executivo de Recursos Próprios, 1 (um) Gestor Executivo de Tecnologia de Informação, 1 (um) Gestor Executivo de Mercado, 1 (um) Gestor Executivo de Controladoria e 1 (um) Gestor Executivo Administrativo.

§ 2º. O Comitê Gestor será assessorado permanentemente pelo Gestor da Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, pelo Gestor da Auditoria Interna e pelo Gestor da Assessoria Jurídica.

§ 3º. O Comitê Gestor será coordenado pelo Gestor Executivo de Estratégica Corporativa.

§ 4º. O Comitê Gestor estará subordinado diretamente a Diretoria Executiva da Cooperativa.

§ 5º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos Diretores eleitos da Cooperativa, passando a aprovação dos nomes dos executivos indicados pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho de Administração.

§ 6º. O Presidente indicará o Gestor Executivo de Estratégica Corporativa; o Superintendente indicará o Gestor Executivo Administrativo e o Gestor Executivo de Tecnologia de Informação; o Diretor de Recursos Médicos Hospitalares indicará o Gestor Executivo de Provimento de Saúde e o Gestor Executivo de Recursos Próprios; o Diretor Comercial indicará o Gestor Executivo de Mercado; e, o Diretor Financeiro indicará o Gestor Executivo de Controladoria.

§ 7º. Os critérios de indicação de nomes para compor o Comitê Gestor serão eminentemente técnicos, levando-se em consideração os conhecimentos técnicos, o perfil adequado para a função e a experiência profissional na respectiva área em que irá atuar.

§ 8º. Poderão ser escolhidos para compor o Comitê Gestor no máximo 3 (três) médicos cooperados, observando-se rigorosamente as exigências do parágrafo anterior.

§ 9º. O desligamento de um membro do Comitê Gestor se dará através de decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§ 10. A remuneração dos membros do Comitê Gestor será determinada pelo Conselho de Administração.

Art.28. Os gestores executivos contratados ficarão responsáveis pela gestão das diversas áreas e negócios da Cooperativa, com base nas decisões proferidas pela Diretoria Executiva da Unimed de Fortaleza, exercendo as seguintes atividades, atribuições e/ou responsabilidades, entre outras:

- I- assessorar aos Diretores da Cooperativa na formulação e estabelecimento de políticas e estratégias de gestão;
- II- representar a Cooperativa em eventos da sua área de atuação na Cooperativa, quando da impossibilidade da Diretoria da área e com a ciência desta;
- III- submeter à aprovação da Diretoria da Cooperativa a realização de convênios e parcerias que favoreçam a Cooperativa;
- IV- autorizar despesas e solicitações de pagamentos, de acordo com as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor da área da Cooperativa;
- V- realizar apresentações para a Diretoria da Cooperativa no CAD, DIREX, AGE e AGO, quando necessário;
- VI- submeter à aprovação do plano de trabalho a ser realizado ao Diretor da Cooperativa, referente à sua área de atuação na Cooperativa;
- VII- analisar e submeter à aprovação da Diretoria da Cooperativa a previsão orçamentária da gestão da sua área de atuação;
- VIII- assinar, em conjunto com o Diretor da área da Cooperativa: Comunicações Internas, remanejamentos de pessoal e demais documentos que incidam em aumento de custo para a Cooperativa;
- IX- manter o Diretor da Cooperativa, referente à sua área de atuação, inteirado das atividades desenvolvidas na sua Diretoria;
- X- gerenciar as unidades organizacionais da Cooperativa, na sua área de atuação, planejando, controlando e dirigindo as suas atividades, juntamente com os gerentes da Cooperativa;
- XI- participar ativamente da elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- XII- gerenciar as ações do Planejamento Estratégico da Cooperativa, especificamente relacionado com a sua área de atuação e para que foi contratado;
- XIII- analisar as normas de sua área de atuação e sugerir alterações, com apoio das assessorias (ASDEN, ASJUR e AUDIT), submetendo a aprovação do Conselho de Administração da Cooperativa;
- XIV- desenvolver e acompanhar programas e projetos que visem à melhoria da Cooperativa;
- XV- aprovar medidas para racionalização e otimização do trabalho da Cooperativa;
- XVI- procurar aperfeiçoar continuamente os resultados operacionais, contábeis, financeiros e/ou econômicos da Cooperativa;
- XVII- manter-se atualizado nas modernas técnicas de gestão e as relativas às atividades desenvolvidas em sua área na Cooperativa;
- XVIII- promover a gestão de pessoas da Cooperativa, referente aos colaboradores de sua área de atuação na Cooperativa, com apoio da ASDEN;
- XIX- transmitir aos colaboradores da Cooperativa, ligados a sua área de atuação na Cooperativa, as diretrizes básicas para a realização de seus trabalhos;
- XX- analisar os planos de trabalho das Unidades da Cooperativa, que lhe foram designadas, procedendo às alterações, inclusões e exclusões julgadas necessárias, sempre em consonância com os objetivos estratégicos, metas e diretrizes da Cooperativa;

- XXI- analisar, avaliar e acompanhar a rentabilidade dos negócios da Cooperativa, que estiverem sob a sua responsabilidade;
- XXII- agir rigorosamente dentro dos termos do(s) Código(s) de Ética a que está sujeito e zelar pelos interesses da Cooperativa;
- XXIII- supervisionar e coordenar as atividades da área de sua atuação dentro da Cooperativa;
- XXIV- zelar pelo cumprimento de todas as normas, códigos, regimentos e/ou regulamentos da Cooperativa;
- XXV- realizar outras atividades correlatas e/ou solicitadas pela Diretoria da Cooperativa.

Seção V – Do Plano de Assistência Advocatícia

Art.29. O Conselho de Administração garantirá aos Diretores, Conselheiros do CAD e do CTE, Ex-Diretores e Ex-Conselheiros do CAD e do CTE a assistência advocatícia para os casos em que estes sejam demandados, judicialmente ou extrajudicialmente, por fato ligado ao cargo que exerceram na Direção da Cooperativa.

Parágrafo único. Exclui assistência advocatícia, ora prevista, a hipótese da demanda ter origem em fato ou ato cometido contra os interesses da Cooperativa, como, por exemplo, gestão fraudulenta, mas não limitado à mesma, ainda que a demanda não tenha sido promovida pela própria Cooperativa.

Art.30. A Assistência Advocatícia dar-se-á sob a forma da contratação e assunção dos respectivos honorários pela Cooperativa de advogado habilitado ao patrocínio dos interesses dos seus Diretores, Conselheiros do CAD e do CTE, Ex-Diretores e Ex-Conselheiros do CAD e do CTE em demanda contra si intentada, até sua decisão final.

Parágrafo único. Os Diretores, Conselheiros, Ex-Diretores ou Ex-Conselheiros deverão concordar com o advogado indicado pela Cooperativa, mas poderão a qualquer tempo destituí-lo, arcando, neste caso, com os honorários do novo advogado por eles eventualmente constituído.

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED

Seção I – Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa

Art.31. São associados fundadores da Cooperativa os médicos cooperados que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição da Cooperativa.

Art.32. A convocação de abertura para a entrada de novos associados será feita através de edital de inscrição de novos cooperados, publicado em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Constarão, no mínimo, neste edital, as vagas ofertadas, os impedimentos, a documentação exigida, os critérios de desempate e o valor do capital social a ser integralizado.

Art.33. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem com todos os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, preencham os requisitos legais e estatutários, e exerceram suas atividades profissionais

na área fixada no art. 1º, II do Estatuto Social.

§ 1º. O número mínimo de associados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

§ 2º. Para associar-se, o candidato apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração de acordo com normas estabelecidas neste Regimento Interno e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a conjuntamente com um associado.

Art.34. O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

- I- sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade;
- II- diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III- inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- IV- pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
- V- titulação de acordo com a Resolução nº 1.763/05 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
- VI- comprovação de 2 (dois) anos de exercício profissional, após a titulação na especialidade médica proposta;
- VII- atuação em no máximo duas especialidades médicas ou área de atuação, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;
- VIII- inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IX- inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- X- cadastro de Pessoa Física (CPF); Registro Geral (RG); Certidão de Casamento (se aplicável) e comprovante de residência na área de ação da Cooperativa, com data não superior a 3 (três) meses;
- XI- certidão negativa de protestos e antecedentes civis (certidão de que não há processo judicial de interdição) e criminais;
- XII- alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas, que irá prestar atendimento;
- XIII- comprovação de regularidade fiscal com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a Secretaria de Finanças do Município em que vier atender os usuários da Unimed de Fortaleza;
- XIV- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XV- *curriculum vitae* atualizado e assinado;
- XVI- requerimento onde constem:
 - a) solicitação de cooperação;
 - b) concordância plena com os termos do Estatuto Social da Unimed de Fortaleza e deste Regimento Interno;
 - c) concordância com a subscrição e respectiva integralização do número mínimo

- de quotas-partes;
- d) apresentação do candidato através de cartas de três cooperados, sendo pelo menos um deles da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;
- e) duas fotos 3X4 iguais e recentes;
- f) os comprovantes das exigências dos itens anteriores.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas acima, quando aplicáveis, poderão ser fornecidos através de cópias autenticadas em cartório, cabendo ao Conselho Técnico a conferência e validação da documentação apresentada.

§ 2º. O médico associado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 3º. Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 4º. A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembléia Geral.

§ 5º. Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, a critério da Administração da Unimed de Fortaleza, o médico que, de alguma forma, tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa, seja autor de demanda judicial em andamento interposta contra a Cooperativa, que esteja respondendo ou que tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional.

§ 6º. Constituirá também condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras, o médico que é sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed de Fortaleza.

§ 7º. Os diplomas ou títulos, quando emitidos por entidades estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil, conforme legislação específica, e devidamente registrados no CRM antes de serem aceitos pela Unimed de Fortaleza.

Art.35. A solicitação do médico para admissão como associado da Unimed de Fortaleza deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico, acompanhada de documentação comprobatória, que será avaliada por este Conselho.

§ 1º. A documentação só será recebida completa e qualquer irregularidade ou inadequação da referida documentação apresentada implicará automaticamente no imediato cancelamento da inscrição/solicitação para admissão como associado da Unimed de Fortaleza.

§ 2º. O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo

candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. Aprovada à proposta de admissão, o Conselho de Administração encaminhará a documentação comprobatória exigida e a sua decisão para cadastramento pela Diretoria de Recursos Médicos Hospitalares (futura Diretoria de Provimento de Saúde).

Art.36. O médico que for admitido como cooperado da Unimed de Fortaleza, só poderá atuar em até 2 (duas) especialidades, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, para as quais foi reconhecidamente admitido na Cooperativa.

§ 1º. Para efeito de cadastro, divulgação e remuneração na Cooperativa, a habilitação ou área de atuação equivalem à especialidade.

§ 2º. O cooperado só poderá mudar ou requerer uma nova especialidade, decorridos no mínimo 2 (dois) anos da data de sua admissão, e desde que haja disponibilidade de vaga e interesse da Cooperativa.

Art.37. Para admissão no quadro social da Unimed de Fortaleza, o candidato aprovado subscreverá, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, e no máximo 1/3 do Capital Social Integralizado na data de sua admissão, que poderão ser integralizadas de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 1º. A quantidade mínima de quotas-partes fixada no *caput* deste artigo poderá ser estabelecida anualmente, quando da realização de Assembléia Geral.

§ 2º. A quantidade mínima de quotas-partes de que trata o § 1º deste artigo não poderá ser inferior ao equivalente ao resultante do cálculo do Patrimônio Líquido da Cooperativa, constante do último balanço encerrado, dividido pelo número total de cooperados naquela mesma data.

§ 3º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados (ainda que por herança) e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

§ 4º. As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada associado.

§ 5º. Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao fundo de reserva.

§ 6º. A integralização das quotas partes pelos cooperados é condição indispensável para o ingresso e permanência na cooperativa, bem como para o exercício dos seus direitos junto à Cooperativa.

Art.38. Compete a Diretoria Executiva definir datas para início da prestação de serviços dos

novos cooperados, após homologação dos pedidos pelo Conselho de Administração, observadas as condições técnicas de prestação de serviços pela Cooperativa aos cooperados, devendo priorizar as especialidades que sejam mais necessárias ao bom funcionamento da Cooperativa.

§ 1º. Os novos cooperados só poderão iniciar a prestação de serviços, que trata o *caput* deste artigo, após o pagamento da primeira parcela da integralização, bem como após sua efetiva participação em reunião promovida pela Diretoria Executiva, onde serão feitas exposições sobre cooperativismo, funcionamento do Sistema Unimed e da Unimed de Fortaleza, seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas e aspectos da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria poderá, de acordo com a situação, dispensar a realização da reunião prevista no parágrafo anterior deste artigo, para a formalização de ingresso de novos cooperados.

Art.39. Cumpridas todas as formalidades descritas, o novo associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art.40. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus associados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71.

Seção II – Dos critérios de desempate para ingresso na Cooperativa

Art.41. Ocorrendo número maior de candidatos interessados do que o número de vagas ofertadas para cada especialidade, será obedecido o seguinte critério de pontuação:

- I- residência médica na especialidade de inscrição no valor de 40 (quarenta) pontos;
- II- título de especialidade de acordo com a Resolução nº 1.763/05 do Conselho Federal de Medicina no valor de 15 (quinze) pontos não cumulativos;
- III- tempo de exercício profissional na especialidade de inscrição no valor de 1 (um) ponto por ano até o máximo de 10 (dez) pontos;
- IV- mestrado na área médica no valor de 5 (cinco) pontos não cumulativos;
- V- doutorado na área médica no valor de 5 (cinco) pontos não cumulativos;
- VI- aprovação em concursos públicos na especialidade de inscrição no valor de 1 (um) ponto por concurso até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VII- trabalhos publicados relacionados à especialidade em revistas médicas no valor de 1 (um) ponto por trabalho até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- VIII- participação em cursos, congressos ou jornadas na especialidade de inscrição, nos últimos 5 (cinco) anos, com 1 (um) ponto por evento até o máximo de 5 (cinco) pontos;
- IX- atividade de ensino médico, professor universitário ou preceptor de residência médica no valor de 10 (dez) pontos não cumulativos;
- X- declaração de aceitação para prestação de serviços na Unimed Lar e plantões na Unidade de Emergência do HRU por um período de 2 (dois) anos, no valor de 10 (dez) pontos.

§ 1º. Sendo assim, a seleção dos candidatos por especialidade dar-se-á por ordem decrescente do somatório de suas respectivas pontuações.

§ 2º. Em caso de empate na pontuação acima referida será observado como critério de desempate primeiramente o tempo de exercício na especialidade pretendida e se ainda assim, permanecerem empatados ficará com a vaga o candidato de maior idade.

Seção III – Dos impedimentos de votar e ser votado

Art.42. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembléia Geral, o associado que:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral;
- b) não tenha realizado ato cooperativo:
 - I- no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembléia Geral Ordinária;
 - II- nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembléia Geral Extraordinária.
- c) esteja afastado da Unimed de Fortaleza, nos termos regulamentados no Estatuto Social e/ou neste Regimento Interno;
- d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembléia que aprovar as contas do exercício em que tenha exercido suas funções.

§ 1º. Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" deste artigo somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao associado.

§ 2º. Não será permitida a representação do associado por meio de mandatário.

Art.43. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, durante as Assembléias Gerais, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos, inclusive apresentar propostas.

Art.44. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, conforme disposto no art. 31 da Lei 5.764/71.

Seção IV – Do afastamento temporário de cooperados

Art.45. O pedido de afastamento temporário de cooperado, por períodos provisórios, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e de no máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por iguais períodos, com interrupção total de suas atividades, deverá sempre ser solicitado por escrito ao Conselho Técnico, com a respectiva justificativa.

§ 1º. Considera-se afastamento para efeito deste Regimento Interno, a não realização de ato cooperativo pelo cooperado e/ou sua ausência física na área de atuação da

Cooperativa.

§ 2º. Só será permitido o afastamento temporário nas seguintes condições:

- a) Por mudança de domicílio temporário, para outra cidade fora da área de atuação da Cooperativa;
- b) Em razão de doença, que o obrigue ao afastamento profissional de suas atividades, desde que comprovado por atestado médico;
- c) Em razão de participação em cursos, realizados fora da área de atuação da Cooperativa, desde que comprovada a efetiva participação do cooperado, bem como a duração do respectivo programa.

§ 3º. O Conselho Técnico emitirá parecer sobre a justificativa apresentada e o encaminhará para deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º. O afastamento temporário não solicitado pelo cooperado, bem como aquele solicitado e não autorizado, será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social, considerando-se reincidência a continuidade do afastamento após o prazo de retorno fixado pelo Conselho Técnico que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 1º, alínea “b” do Estatuto Social que os impede de votar e serem votados nas Assembléias Gerais, não se aplicará o instituto do afastamento para o cooperado que, cumulativamente, se enquadra nas seguintes condições:

- a) ter, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associado;
- c) que seja aposentado; e
- d) que não apresente produção a mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

§ 6º. Com a aprovação do presente Regimento Interno, os casos de afastamento temporário a serem renovados estarão sujeitos a estas novas regras.

§ 7º. O afastamento temporário não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos de pagamento do Plano de Assistência Médica, integralização de quotas-partes e/ou outras obrigações que porventura tenha com a Cooperativa.

Art.46. A solicitação de afastamento da Cooperativa, com permanência do cooperado em pleno exercício de suas atividades médicas, na área geográfica de atuação da Cooperativa não será aceita sob qualquer hipótese.

Art.47. Os cooperados que, na data de início de vigência deste Regimento Interno estiverem afastados temporariamente, e estiverem em pleno exercício de suas atividades médicas, na área de atuação da Cooperativa, deverão retornar as suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação pela Cooperativa, e o seu não retorno será considerado infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Art.48. O cooperado ao solicitar demissão da Unimed de Fortaleza, bem como aquele afastado, suspenso ou eliminado, deverá informar para a Cooperativa relação dos pacientes que

se encontrem em tratamento continuado (cardiopatas crônicas, diabetes, quimioterapia), pré-natal, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial (sem procedimento terapêutico em curso, mas com previsão de revisões periódicas), com o objetivo de garantir a esses pacientes às orientações necessárias para a continuação de seu tratamento por outro cooperado.

Seção V – Do retorno do afastamento

Art.49. O retorno às atividades do cooperado, afastado temporariamente da Cooperativa, dar-se-á após o término da vigência de seu afastamento temporário ou por solicitação de retorno antecipado, por escrito, ao Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O cooperado, quando do seu retorno, obriga-se a atualizar seu cadastro médico e/ou profissional, para só então executar suas atividades perante a Cooperativa.

§ 2º. Nos casos de afastamento por motivo de saúde, o cooperado obriga-se a apresentar antes de seu retorno comprovação de que está apto a exercer suas atividades na Cooperativa.

§ 3º. Nos casos de afastamento em razão de participação em cursos, o cooperado obriga-se a apresentar comprovação de que efetivamente participou do mesmo, em até 30 (trinta) dias após o seu retorno.

§ 4º. A não comprovação de participação em curso, que justificou o pedido de afastamento temporário, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Seção VI – Da exclusão

Art.50. A exclusão do cooperado será feita:

- I- por dissolução da Unimed de Fortaleza;
- II- por morte do cooperado;
- III- por incapacidade civil não suprida do cooperado;
- IV- por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, com a inobservância do preceituado no § 2º do art. 3º do Estatuto Social.

§ 1º. A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

§ 2º. Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

§ 3º. Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

§ 4º. O recurso apresentado terá efeito suspensivo até a deliberação da primeira Assembléia Geral.

Art.51. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed de Fortaleza, perdura para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

Art.52. Nos casos de eliminação ou exclusão o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social da Cooperativa.

Seção VII – Da demissão

Art.53. A demissão do associado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria em primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º. O associado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão estipuladas pelo Estatuto Social, este Regimento Interno e pelo Conselho de Administração.

§ 2º. A data de demissão do cooperado deverá constar no Livro ou Fichas de Matrículas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS COOPERADOS

Seção I – Dos direitos

Art.54. O associado tem direito a:

- I- participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;
- II- votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- III- solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa;
- IV- consultar, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;
- V- participar das Assembléias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- VI- participar de comitês e comissões especiais ou transitórias, quando nomeado pelo Conselho de Administração, conforme art. 32 do Estatuto Social da Cooperativa;
- VII- participar do rateio das sobras líquidas do exercício social da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a mesma, ou outra

- deliberação aprovada pela Assembléia Geral Ordinária;
- VIII- concorrer para a escala de plantões de cobertura da sua especialidade no Hospital Regional Unimed (HRU), conforme as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo do HRU e/ou Conselho de Administração da Cooperativa;
 - IX- encaminhar sugestões ao Conselho de Administração sobre qualquer assunto que julgue pertinente;
 - X- ser incluído no Plano de Assistência Médica para cooperados e seus dependentes, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
 - XI- solicitar afastamento temporário de suas atividades, desde que atendidos os requisitos deste Regimento Interno;
 - XII- exercer atividades fora da Cooperativa, desde que não prejudique o trabalho acordado com a Cooperativa e não colida com qualquer um dos objetivos da Unimed de Fortaleza;
 - XIII- solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Cooperativa.

Art.55. A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do art. 54 do Estatuto Social.

Art.56. A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art.57. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 56 do Estatuto Social, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Seção II – Dos deveres e obrigações

Art.58. O cooperado executará os serviços que lhe for concedido pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os associados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços, e aspectos disciplinares.

Parágrafo único. O cooperado cumprirá todas as normas, regimentos e regulamentos da Cooperativa, que disciplinam as relações que envolvam a Cooperativa, os cooperados, os usuários, empresas contratantes, órgãos públicos e o público em geral.

Art.59. O cooperado deverá dispor de tempo reservado para o atendimento aos usuários da Unimed, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os usuários da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios.

Art.60. O cooperado se obriga a prestar atendimento aos usuários, de acordo com o que preceituam os contratos celebrados pela Cooperativa em nome de todos os associados da Cooperativa e conforme as disposições levadas ao conhecimento destes, através de circulares e/ou outros meios de divulgação.

§ 1º. Os cooperados têm o dever de se inteirar permanentemente sobre todas as normas de rotina da Cooperativa, não se eximindo de responsabilidade por

alegação de desconhecimento de disposições normativas vigentes.

§ 2º. O não cumprimento ao disposto do *caput* deste artigo, exceto nos casos de afastamento temporário e/ou cumprimento de penalidade, será considerada infração moderada para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Art.61. O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhe forem solicitados pelo Conselho Técnico ou Conselho de Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Caso o cooperado não atenda a solicitação, poderá o Conselho Técnico ou o Conselho de Administração, mediante uma segunda convocação não atendida, determinar a suspensão do pagamento da sua produção, até que a solicitação seja atendida.

Art.62. O cooperado é responsável, por si e por seus prepostos, pelo correto e fiel preenchimento das guias de serviços, consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, inclusive os eletrônicos, nos campos de sua competência, sob o risco de serem tais documentos glosados, independentemente da aplicação de outras sanções, entregando-os ou enviando-os, quando necessários, de acordo com determinações fixadas pela Cooperativa.

Art.63. O atendimento aos usuários deverá ser realizado conforme os recursos disponíveis e contratualmente previstos, devendo os casos assim não havidos, ser objeto de análise especial pelos setores administrativos da Unimed.

Parágrafo único. Quando se tratar de procedimentos relativos à especialidade, inclusive com utilização de novas tecnologias, deverá o cooperado solicitar autorização prévia, que será submetida à apreciação do Conselho Técnico e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.64. O médico cooperado, mesmo que afastado temporariamente, não pode cobrar honorários ou outra compensação pecuniária por consulta ou qualquer procedimento prestado a usuário, integrante do rol de serviços contratados em seu respectivo plano de saúde, diretamente do próprio usuário e/ou de seus familiares, a não ser que tenha sido expressamente autorizado por qualquer disposição estatutária, regimental ou outra norma de rotina interna.

§ 1º. O cooperado se obriga a ressarcir em dobro à Cooperativa, o valor dos procedimentos cobrados indevidamente aos usuários, conforme previsto no *caput* deste artigo, desde que reclamados por estes.

§ 2º. O valor disposto no § 1º. deste artigo será preferencialmente debitado da produção mensal do cooperado.

Art.65. O cooperado tem por obrigação denunciar, aos órgãos sociais da Cooperativa, infrações, violações, ocorrências ou fatos de caráter profissional, ético, legal ou moral que por ventura possam denegrir a imagem da Cooperativa ou da classe médica, trazer prejuízos de qualquer espécie ou prejudicar o eficaz funcionamento e desempenho da Sociedade.

Art.66. O associado se obriga a:

- I- executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade;
- II- prestar aos usuários todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, desde que devidamente autorizado pela Cooperativa;
- III- prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como associado desta aos seus usuários e sobre quaisquer atividades que exerçam relacionadas à Cooperativa;
- IV- cumprir as disposições do Código de Ética Médica, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os associados;
- V- zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a sociedade;
- VI- cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- VII- subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos do Estatuto Social e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- VIII- utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo do HRU, Conselho Técnico, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral), para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- IX- comunicar a Unimed de Fortaleza, através de correspondência expressa, o local, o horário de atendimento em consultório, bem como comunicar qualquer mudança ocorrida em relação às informações prestadas;
- X- comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se;
- XI- fornecer informações necessárias a continuidade do tratamento com outro cooperado, desde que requisitado pelo respectivo usuário ou seu responsável legal;
- XII- observar na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;
- XIII- comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico da Cooperativa;
- XIV- manter situação regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, a Previdência Social, e o Município onde atuar, apresentando comprovação sempre que necessário ou solicitado pela Cooperativa;
- XV- atender aos usuários oriundos de outras Unimeds, na modalidade de intercâmbio;
- XVI- ter conduta compatível com a ética, a moral e os bons costumes, nas dependências da Cooperativa e/ou em outros locais onde venha a exercer a medicina, quando do relacionamento com outros cooperados, funcionários ou usuários da Cooperativa;
- XVII- utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação e/ou

por determinação da Cooperativa.

§ 1º. O cooperado que não cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, independente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos usuários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O descumprimento das obrigações, citadas neste artigo, serão consideradas infrações moderadas, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, para efeito de aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

§ 3º. O cooperado deverá cumprir o inciso VIII deste artigo, esgotando todas as instâncias administrativas internas, antes de demandar judicialmente contra a sua Cooperativa, sob pena de cometer infração grave.

§ 4º. O horário de atendimento disposto no inciso IX deste artigo não poderá ser diferente ao do que o cooperado habitualmente já atende a seus clientes particulares e/ou de outros convênios.

Art.67. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício social em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Seção III – Das proibições e vedações

Art.68. É vedado ao cooperado, constituindo-se infração disciplinar, dentre outras:

- I- cobrar e/ou receber particular do usuário por procedimentos cobertos no plano de saúde contratado, mesmo que seja em procedimento de outra especialidade diferente da que o habilitou a ingressar como associado;
- II- cobrar e/ou receber da Unimed de Fortaleza por procedimentos, realizados por outro cooperado, porém apresentado como de sua responsabilidade;
- III- realizar ou concorrer, cobrando ou recebendo, para a terceirização dos serviços oferecidos pela Unimed de Fortaleza, assim entendido por terceirização a realização dos serviços por não associados em usuário da Cooperativa, dentro do rol constante no contrato de prestação de serviços, pois a relação cooperado-usuário é pessoal e intransferível;
- IV- exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo ou facilitar, por qualquer meio o seu exercício aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário, quer em virtude de sanção disciplinar;
- V- receber ou pagar vantagem pecuniária por cliente encaminhado de cooperado a cooperado;
- VI- receber ou pagar vantagem pecuniária pela realização de exames complementares, sem indicação técnica, em usuários da Cooperativa;
- VII- cobrar e/ou receber da Unimed de Fortaleza por procedimentos não realizados;

- VIII- ser conivente com fraudes, facilitando o acesso ao atendimento e/ou realizando procedimentos em quem não seja o legítimo usuário do plano de saúde;
- IX- não executar, em seu próprio estabelecimento ou instituição filiada ou credenciada, os serviços que lhe forem concedidos ou autorizados pela Unimed de Fortaleza, exceto nos casos de afastamento temporário ou suspensão por infração;
- X- incitar o usuário a ingressar com ação judicial contra a própria Cooperativa, indicando ou sugerindo advogado ou escritório de advocacia para patrocinar a ação;
- XI- prestar informação falsa ou inverídica em documentos relativos a Unimed de Fortaleza, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- XII- aliciar ou concorrer com a captação de usuários da Cooperativa, em detrimento dos demais cooperados;
- XIII- divulgar informação sigilosa, difamatória e/ou inverídica a respeito da Cooperativa ou dos serviços contratados;
- XIV- participar, favorecer ou incitar manifestações públicas contra a Cooperativa;
- XV- solicitar exames complementares que configurem a realização de check-up;
- XVI- solicitar, ou realizar através da Cooperativa, procedimentos não éticos, experimentais ou não reconhecidos pela Associação Médica Brasileira;
- XVII- exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com qualquer um de seus objetivos;
- XVIII- veicular informações que coloquem em risco a estabilidade da Unimed de Fortaleza na mídia ou meios de comunicação, sem antes verificar a veracidade das mesmas junto a Diretoria e/ou Conselhos Técnico, Fiscal e Administrativo e/ou responsáveis pela informação que será divulgada;
- XIX- prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria e afins, como autônomo ou através de pessoa jurídica, seja como empregado, cooperado ou sócio desta, para empresa de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed de Fortaleza;
- XX- ser ou tornar-se sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, consultor ou assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed de Fortaleza, mesmo que licenciado ou afastado, conforme disposto no art. 3º §1º, no art. 11 incisos I e II, no art. 60 inciso III alíneas “a”, “c” e “d” todos do Estatuto Social.

Parágrafo único. As infrações acima serão consideradas infrações graves para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Art.69. O cooperado deverá usar de bom senso e responsabilidade para administrar a freqüência de retorno de usuários a seu consultório.

Parágrafo único. A verificação de vício de freqüência de usuários, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também a coincidência sistemática de consultas e/ou procedimentos de membros de uma mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos usuários entre vários especialistas, está sujeita a apreciação do Conselho Técnico, e constatando-se irregularidades, serão consideradas infrações moderadas para efeito de aplicação de penalidade conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social.

Art.70. O cooperado, quando do seu exercício profissional, não deverá favorecer, incentivar e/ou utilizar, de forma alguma, de mão de obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, em observância a legislação trabalhista e todas as demais normas brasileiras e internacionais de defesa da criança e do adolescente.

Art.71. O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

Parágrafo único. Os conselheiros do Conselho de Administração não poderão assumir atribuições executivas.

CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO COOPERADO/USUÁRIO

Seção I – Dos usuários

Art.72. São considerados usuários todas as pessoas inscritas nos contratos individuais, familiares e de empresas ou associações, devidamente cadastrados na Cooperativa e portadores de cartão magnético de identificação da Unimed de Fortaleza, identidade civil e comprovante de pagamento da última mensalidade.

Seção II – Do atendimento aos usuários pelos cooperados

Art.73. Compete aos cooperados o atendimento aos usuários contratantes da Unimed, no regime de livre escolha por parte destes, sendo realizado este atendimento na rede própria, nos consultórios e clínicas particulares, bem como nos estabelecimentos de saúde credenciados pela Unimed de Fortaleza.

§ 1º. O Cooperado atuará exclusivamente nas especialidades nas quais esteja autorizado pela Cooperativa, limitado a 2 (duas) especialidades, dentro da área de ação prevista no art. 1º, inciso II do Estatuto Social da Unimed de Fortaleza.

§ 2º. Dispondo a Cooperativa de recursos próprios para diagnósticos e tratamentos, o atendimento será priorizado nos serviços próprios da Cooperativa, observadas as disposições contratuais com os usuários e o sistema de livre escolha.

§ 3º. É terminantemente vedado ao cooperado à solicitação de participação de médicos não cooperados no atendimento a usuários da Cooperativa, salvo em situações de urgência e emergência e absoluta necessidade. Mesmo assim, a Cooperativa não assume a responsabilidade pelo pagamento de tais procedimentos a tais profissionais não associados.

Art.74. Os locais, horários e outras condições de atendimento, estabelecidos pelo médico cooperado, serão divulgados pela própria Cooperativa, através do livrete "*Escolha seu Médico*", na lista telefônica, na página da Unimed de Fortaleza na *Internet*, circulares e/ou outros expedientes em igualdade de condições para todos os associados.

Seção III – Da prestação de serviços aos usuários

Art.75. Nos atendimentos de comprovada urgência ou emergência a usuários da Unimed de Fortaleza ou de outras Unimeds, não há necessidade de autorização previa.

Art.76. É considerado direito dos usuários, o atendimento pelos médicos cooperados, conforme estabelecido nos contratos celebrados pela Cooperativa em nome dos seus associados, assim como disciplinado nos critérios estipulados por este Regimento Interno e também pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Art.77. Concessões especiais ou específicas, feitas pelo cooperado no ato do atendimento ou em atos médicos, que não estejam de acordo com os contratos e normas internas da Cooperativa, isentam a Unimed de qualquer responsabilidade ou ônus, que serão exclusivamente assumidos pelo médico cooperado.

Art.78. O médico cooperado deverá exigir do usuário a apresentação de seu cartão magnético de identificação como usuário da Unimed, com o prazo de validade atualizado, juntamente com a identidade civil e o comprovante de pagamento da última mensalidade, assim como exigir também assinatura na respectiva guia de serviço ou nota de consulta emitida pelo cooperado, quando assim for necessário. Não sendo apresentados os documentos exigidos, o atendimento poderá ser negado, devendo ser feita comunicação pelo médico a Unimed sobre o ocorrido.

§ 1º. O médico cooperado deve zelar atentamente pela confiabilidade dos dados apresentados nas respectivas guias de serviços médicos-hospitalares, conferindo-os, pessoalmente ou através de prepostos qualificados, com os dados do cartão magnético de identificação do usuário, sob pena de não receber o respectivo crédito pela sua Produção, especificamente nos seguintes casos:

- a) omissão da data de atendimento;
- b) omissão da assinatura do usuário ou responsável;
- c) omissão ou erro do preenchimento dos espaços destinados ao médico, inclusive assinatura;
- d) omissão do carimbo contendo nome e CRM;
- e) código do usuário incompleto, incorretamente preenchido e/ou com rasura;
- f) omissão do número da carteira de identidade do usuário;
- g) omissão de conferência da assinatura pela carteira de identidade do usuário.

§ 2º. As glosas poderão ser discutidas perante a Diretoria de Recursos Médicos Hospitalares (futura Diretoria de Provimento de Saúde).

Art.79. Os exames de laboratórios e/ou complementares devem ser solicitados e encaminhados exclusivamente através de impressos timbrados da Unimed. A solicitação destes exames poderá ser encaminhada aos serviços próprios e aos credenciados pela Cooperativa.

Art.80. O retorno do usuário ao médico com resultados de exames e/ou para substituição de receitas médicas, dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da primeira consulta, não será computado para efeito de produção, de acordo com as normas ou procedimentos definidos pelo Conselho de Administração.

Art.81. Nos casos de internação de rotina, o usuário deverá ter a autorização prévia da Unimed de Fortaleza com a solicitação de internação hospitalar, indicando o hospital e o tratamento a ser executado, conforme impressão próprio da Cooperativa.

Art.82. Em casos de urgência ou emergência, o usuário poderá ser internado e, em seguida, providenciar a guia de internação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis contados da sua hospitalização.

Art.83. Usuários de outras cooperativas do Sistema Unimed serão atendidos segundo normas ou procedimentos específicos expedidos pela Unimed de Fortaleza e/ou pela Unimed Brasil, próprios do relacionamento de Intercâmbio entre as Unimeds.

CAPÍTULO VI - DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

Art.84. Quaisquer alterações, nos dados cadastrais dos cooperados (endereço, horário, telefone etc.), deverão ser imediatamente comunicadas por estes à Unimed de Fortaleza, por escrito, para a respectiva análise e avaliação em face das normas pertinentes, e posterior registro e comunicação aos usuários.

Art.85. Os atendimentos em estabelecimentos de saúde somente poderão ser realizados em serviços devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e reconhecidos e credenciados pela Unimed de Fortaleza.

Art.86. Todas as internações, exames e procedimentos, deverão ser realizados somente após a autorização prévia da Unimed de Fortaleza.

Parágrafo único. Qualquer internação e/ou procedimentos médicos-hospitalares realizados, que sejam caracterizados como irregulares ou em desacordo com as normas e/ou procedimentos estabelecidos, serão de inteira responsabilidade financeira do cooperado e da direção do estabelecimento de saúde credenciado.

Art.87. Os pedidos para internação hospitalar ou procedimentos ambulatoriais deverão ser encaminhados ao setor competente da Cooperativa, especificando claramente os motivos da solicitação, o código, o procedimento e local do atendimento.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá rejeitar ou restringir os pedidos em desacordo com as normas e/ou procedimentos vigentes.

Art.88. Para atos médicos que necessitem de internação, a Unimed de Fortaleza credenciará hospitais na sua área de ação.

Art.89. Outros serviços com atribuições especiais e/ou específicas poderão eventualmente ser credenciados pela Unimed de Fortaleza, desde que apresentem condições adequadas para execução do ato médico e que sejam de interesse da Cooperativa, para suprir sua carência. A homologação deste tipo de serviços ficará a critério do Conselho de Administração.

Art.90. Os atendimentos aos usuários em consultórios deverão ser feitos dentro do horário previsto, devendo o médico comunicar ao usuário quando da impossibilidade de atendê-lo ou da ocorrência de atraso.

Art.91. A Cooperativa não se responsabilizará por:

a) atos praticados em serviços não credenciados e/ou não cobertos no plano do usuário;

b) erro médico, falha de equipamento e/ou deficiência dos serviços credenciados.

CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO E DA PRODUÇÃO

Seção I – Da remuneração

Art.92. A remuneração dos honorários médicos terá como base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), de acordo com a disponibilidade financeira da Cooperativa.

§ 1º. As exceções a CBHPM serão analisadas pelo Conselho Técnico e definidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art.93. Os serviços complementares de diagnóstico serão pagos conforme CBHPM, podendo, entretanto, ter seus valores alterados, adequando-se a disponibilidade financeira da Cooperativa.

§ 1º. Poderá a Unimed de Fortaleza adotar tabela própria para estes serviços, bastando para tanto aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. As exceções a CBHPM serão analisadas pelo Conselho Técnico e definidas pelo Conselho de Administração.

Art.94. Os valores dos atos médicos não variaram em função dos valores praticados nos contratos celebrados entre a Cooperativa e seus usuários.

Art.95. O Conselho de Administração poderá deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º, da Lei 5.764/71.

Seção II – Da produção

Art.96. O cooperado deverá providenciar a entrega de sua produção referente aos atendimentos realizados durante o mês, até o segundo dia útil do mês seguinte, na sede da Cooperativa, para processamento. A produção encaminhada após esta data será processada no mês posterior, salvo as produções autorizadas via cartão magnético (*on line*).

§ 1º. Toda e qualquer produção deverá ser apresentada no prazo máxima de 90 (noventa) dias do atendimento ao usuário. Após esse prazo não será aceita nem paga qualquer produção.

§ 2º. O preenchimento incompleto ou ilegível das guias de serviços poderá ter como consequência o adiamento do pagamento da conta, ficando em pendência até se completar o processo de esclarecimento.

Art.97. É vedado ao médico cooperado exigir dos usuários quaisquer modalidades de complementação de valores, desde que os serviços prestados venham a corresponder ao que foi contratado entre o usuário/empresa contratante e a Cooperativa.

§ 1º. Em casos específicos em que for expressamente permitida a complementação, o respectivo valor deverá ser estipulado e combinado previamente entre o usuário e o cooperado.

§ 2º. A complementação indevida, comprovada e caracterizada, poderá ser deduzida da produção do cooperado, após solicitação de justificativa a este, que será obrigado a apresentá-la ao Conselho Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação.

Art.98. A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de associados que se atrasarem na integralização.

CAPÍTULO VIII – DO PLANO DE AUXÍLIO POR MORTE (PAM)

Seção I – Da inclusão no PAM

Art.99. O médico cooperado, ao ser admitido, será automaticamente incluído no Plano de Auxílio por Morte (PAM), anuindo às disposições do plano e indicando beneficiários.

§ 1º. Poderão ser designados pelo médico, como beneficiários, quaisquer pessoas, cônjuge, companheira, parentes ou não.

§ 2º. O PAM só será pago, em partes iguais, as pessoas designadas pelo médico cooperado.

§ 3º. Inexistindo designação de beneficiários, o benefício será pago de acordo com a ordem de preferência do Código Civil Brasileiro.

Art.100. Ao ser incluído no PAM, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações do plano.

§ 1º. O cooperado se obriga a contribuir com o valor correspondente a uma consulta, descontada de sua produção, para os beneficiários indicados pelo médico cooperado que falecer e tiver direito ao benefício.

§ 2º. Em contrapartida, em caso de falecimento de médico cooperado, o(s) beneficiário(s) por ele designado(s) terá(ão) direito a receber o valor correspondente a uma consulta descontada da produção de cada médico cooperado que tenha apresentado produção no mês correspondente, respeitado o disposto no § 2º do art. 99 deste Regimento Interno.

§ 3º. Só serão descontadas as consultas na produção dos médicos que produzirem no mês do falecimento.

§ 4º. Se o médico falecido não tiver indicado ninguém bem como não tiver sucessor na forma da Lei, não será procedido o pagamento do benefício, obedecendo o período de prescrição legal.

Seção II – Das condições para usufruto do PAM

Art.101. Para que se efetive o direito ao PAM, o médico cooperado falecido deverá ter integralizado, antes da data de seu falecimento, todas as quotas-partes junto a Cooperativa ou estar em dia com o pagamento das parcelas de integralização das quotas-partes subscritas, e ter apresentado produção, na relação com a Unimed de Fortaleza, por 6 (seis) meses de forma ininterrupta ou por 1 (um) ano de forma intermitente, desde que perfaça um mínimo de 6 (seis) meses de produção no último ano.

§ 1º. O médico cooperado que apresentar produção de 5 (cinco) anos junto a Cooperativa, de forma ininterrupta ou intermitente adquirirá o direito ao PAM independente do critério do *caput* do presente artigo.

§ 2º. Não perderá o direito aquele que deixar de produzir por motivo de doença ou invalidez.

§ 3º. Em caso de acidente ou morte súbita, o benefício será pago, independentemente do tempo de produção apresentada.

§ 4º. Conforme programação financeira da Cooperativa, o benefício será pago dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de protocolo do pedido procedido pelos beneficiários, desde que a documentação exigida esteja completa e em ordem.

§ 5º. Os beneficiários deverão protocolar a solicitação de auxílio funeral no prazo máxima de 6 (seis) meses, a contar da data de falecimento do cooperado, sob pena de não mais usufruir deste benefício.

Art.102. Na ocorrência de mais de 1 (um) falecimento no mês, serão descontadas, no máximo, 2 (duas) consultas de cada cooperado que apresentar produção no mês do falecimento, sendo o montante dividido pelo número de óbitos.

Art.103. As obrigações do associado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em um ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art.104. As denúncias que envolvam atuação de médicos e prestadores e o funcionamento da Cooperativa poderão ser apresentadas por quaisquer pessoas, oralmente ou por escrito a Cooperativa.

§ 1º. As denúncias serão encaminhadas ao Conselho Técnico, que se encarregará de apurar os fatos e irregularidades relacionados a médicos cooperados e apresentará seu parecer para o Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Técnico poderá apurar fatos dos quais tenha tomado ciência publicamente, sem denúncia formalizada, fazendo obrigatoriamente menção à origem da informação.

Art.105. Em caso de denúncia ou constatação de prática que se constitua infração ou indício de infração deste Regimento Interno, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica ou de qualquer norma que afete o funcionamento da Cooperativa ou a relação Cooperativa/cooperado/usuários, por parte de qualquer cooperado, o Conselho Técnico, após a devida instrução processual, emitirá parecer e o encaminhará ao Conselho de Administração para a devida apreciação e julgamento.

CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Das infrações disciplinares

Art.106. As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed de Fortaleza, serão graduadas da seguinte forma:

- I - Infrações leves: Quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro a Unimed de Fortaleza;
- II - Infrações moderadas: Quando o cooperado:
 - a) cometer a terceira reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) efetuar ato culposo que cause prejuízo de ordem econômico-financeira a Unimed de Fortaleza;
- III - Infrações graves: quando o cooperado infringir o disposto no art. 68 deste Regimento Interno ou ainda:
 - a) efetuar ato doloso que cause prejuízo de ordem econômico-financeira a Unimed de Fortaleza;
 - b) reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) descumprir as exigências estipuladas no art. 41 § 3º alínea “i” do Estatuto Social;
 - d) descumprir as exigências estipuladas no art. 68 § 2º e § 3º do Estatuto Social.

Art.107. Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no art. 60 do Estatuto Social da Cooperativa, poderão ser aceitas representações provenientes:

- I- dos Órgãos Sociais da Unimed de Fortaleza;
- II- de um cooperado isoladamente;
- III- de um grupo de cooperados;
- IV- da Comissão de Ética do Hospital Regional da Unimed de Fortaleza;
- V- de um usuário ou grupo de usuários da Unimed de Fortaleza;
- VI- ex-ofício.

Seção II – Das penalidades

Art.108. São penalidades:

- I- advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
- II- advertência por escrito, aplicada na segunda reincidência das infrações leves;
- III- suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
- IV- suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada na primeira reincidência das infrações moderadas;
- V- suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada na primeira infração grave;
- VI- eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º. As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico.

§ 2º. A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas preferencialmente seguindo a ordem da menor graduação (menos severa) para a maior graduação (mais severa). A graduação poderá, no entanto, ser desconsiderada conforme a gravidade da infração.

§ 4º. Os atendimentos eventualmente realizados durante período de suspensão serão glosados e não pagos pela Cooperativa.

Seção III – Da suspensão ou eliminação

Art. 109. A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o associado que:

- I- exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- II- exercer cargo e/ou função de direção em empresa ou sociedade que comprovadamente desenvolva atividade concorrente com os objetivos da Cooperativa.

§ 1º. A decisão conterá os fundamentos que determinam a eliminação, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.

§ 2º. Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC).

§ 3º. A infração será apurada em processos disciplinares internos, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurados ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. A comunicação da eliminação será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do termo de eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 5º. Observado o disposto no art. 67 do Estatuto Social, a partir da data de recebimento da comunicação de eliminação ou exclusão, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo para a próxima Assembléia Geral.

§ 6º. O Associado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed de Fortaleza de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º. A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembléia Geral.

Art.110. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º. Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

§ 2º. A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da Unimed de Fortaleza, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 4º. A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

Art.111. A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o associado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.112. Os prazos fixados neste Regimento Interno serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da Cooperativa.

- Art.113. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, sendo referendado pelo Conselho Técnico da Cooperativa, e poderá eventualmente ser submetido à modificação, segundo orientações ou diretrizes baixadas pelo Conselho de Administração, e aprovadas na mesma forma.
- Art.114. As Instruções, aprovadas pelo Conselho de Administração, serão partes integrantes do presente Regimento Interno.
- Art.115. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras atribuições, na observância e cumprimento deste Regimento Interno e demais normativos, representar a Cooperativa, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.
- Art.116. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, a forma de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos do art. 31 § 2º e art. 54 parágrafo único do Estatuto Social.
- Art.117. Caberá ao Conselho de Administração estipular as atribuições do Diretor Geral, do Diretor Técnico, do Diretor Clínico e do cooperado eleito em Assembléia, bem como do corpo funcional do HRU, através do Regulamento Geral do HRU, conforme previsto no art. 40 § 3º do Estatuto Social.
- Art.118. Caberá ao Conselho de Administração, no sentido do bom desempenho funcional dos diretores, empregados e estagiários da Cooperativa, segundo regras claras e objetivas, disciplinar estas relações de trabalho, elaborar, divulgar e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Código de Ética da Unimed de Fortaleza, de acordo com art. 31 § 1º incisos I, IV e XIII do Estatuto Social.
- Art.119. Caberá ao Conselho de Administração, em observância ao art. 49 do Estatuto Social, emitir normas reguladoras do processo eleitoral, referente à eleição anual para o Conselho Fiscal e a cada 4 (quatro) anos para o Conselho de Administração e Conselho Técnico da Cooperativa, com base na legislação pertinente, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.
- Art.120. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar, através de Regimento Interno específico, os Comitês de Especialidades Médicas.
- Art.121. Caberá ao Conselho de Administração elaborar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, bem como aprová-lo e atualizá-lo quando necessário.
- Art.122. Em observância ao art. 112 da Lei 5.764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), ao art. 22 da Lei 9.656/98 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde), ao art. 177 no inciso II do § 2º e no § 3º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas, com alterações dadas pela Lei 11.638/07) e ao art. 3º da Lei 11.638/07, o Conselho de Administração contratará anualmente empresa de Auditoria Independente para exame das contas e demonstrações contábeis da Cooperativa, bem como para emissão do respectivo Parecer dos Auditores Independentes, conforme legislação em vigor.

Art.123. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as Normas e os Princípios Doutrinários Cooperativistas e os Princípios Gerais de Direito.

Art.124. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 03.08.2001, através da Instrução CAD nº 042/2001, e, alterado em 21.05.2008, pela Instrução CAD nº 167/2008.

Art.125. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir do dia 21 de maio de 2008.

Art.126. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Em Fortaleza-CE, 21 de maio de 2008

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. João Mairton Pereira de Lucena
Presidente do Conselho de Administração
Unimed de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
CNPJ nº 05.868.278/0001-07

Dr. Fco. José Costa Eleutério
Diretor Superintendente

Dr. Fco. José M. B. de Oliveira
Diretor Comercial

Dr. Rômulo C. C. Barbosa
Diretor Financeiro

Dra. Riane M. B. Azevedo
Diretora Rec. Méd. Hospitalares

Dr. Fernando A. F. Filho
Conselheiro CAD

Dr. Nilson de Moura Fé Filho
Conselheiro CAD

Dr. Juarez A. Sampaio
Conselheiro CAD

CONSELHO TÉCNICO

Dra. Imélida Souza Bandeira
Conselheira CTE

Dr. Fco. Jean Crispim Ribeiro
Coordenador CTE

Dr. Paulo H. D. Vasques
Conselheiro CTE

Dra. Lia C. de Albuquerque
Conselheira CTE

Dr. José Luciano L. de Alencar
Conselheiro CTE

Dr. Romero de M. Esmeraldo
Conselheiro CTE

Unimed | 

Fortaleza

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA

MAIO/2008

FORTALEZA - CEARÁ